



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

LEI N°162/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL N° 019/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 78 da Lei Municipal nº 019/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

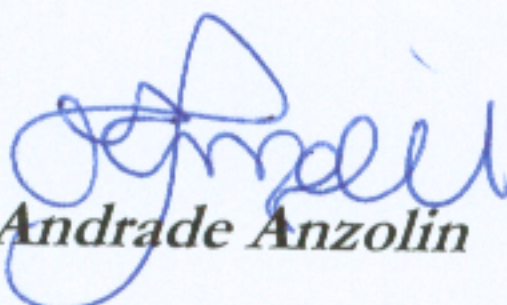
“Art. 78(...)

§2º. A licença de que trata o caput poderá ser prorrogada por mais dois anos, não sendo exigidos para tanto o retorno do servidor ao trabalho nem o cumprimento de prazos de carência, sendo que, findados os quatro anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular de que trata a presente lei, nova licença somente poderá ser concedida após dois anos do fim de tal período, ocasião em que o servidor deverá retornar ao trabalho até que o prazo de carência para a concessão de nova licença se complete.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 03 de maio de 2019.


Alex Andrade Anzolin

Prefeito do Município de Argirita-MG